



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO  
BATISTA**

PC DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, nº 89, Centro SÃO JOÃO BATISTA

CEP: 88240000 - Tel: (48) 3265-0195

**Declaração de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA**

**7708/2023**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/67998/31565>

### Empreendedor

**Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

**CPF/CNPJ:** 82925652000100

**Endereço:** PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

### Empreendimento

**Prefeitura Municipal de São João Batista - 82925652000100**

**Endereço:** praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89, Centro

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X 707188.556, Y 6974052.941

### Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante para atividade de Reconstrução da Ponte dos Imigrantes - Bairro Colônia Nova Itália.

#### Descrição do Empreendimento

Trata-se da reconstrução da Ponte dos Imigrantes, que teve seu colapso em decorrência do evento de enxurrada que acometeu o município de São João Batista/SC em 01 de Dezembro de 2022. Ressalta-se que existia uma ponte já no local com as dimensões e características aproximadas do projeto no qual a que se deseja reconstrução com melhoria da mesma.

#### Descrição e caracterização da área

Situada no Bairro Colônia Nova Itália, faz a ligação da Rod. SC 108 sul, com as Ruas Jose Jeronymo Peixer e Jose Francisco Peixer. Está no limite dos Zoneamentos Rural e Urbano, a região consta com as infraestruturas necessárias, como rede de abastecimento de energia elétrica, água, coleta de lixo, drenagem e vias adjacentes pavimentadas.

#### Aspectos Florestais

Uso de área verde: Não há.

Reserva Legal: Não se aplica.

Corte de vegetação: Não há.

Uso de APP: por se tratar de uma ponte, a mesma encontra-se em APP.

#### Análise técnica

Trata-se de uma atividade não constata (Reconstrução de ponte), ao qual não será necessário licenciamento ambiental por suas características e dimensões de acordo com projetos em anexo.

### Conclusão

Corpo técnico entendendo pelo Deferimento do pedido, visto o atendimento aos controles ambientais requeridos pela análise.

### Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 29269/2023 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

### Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 23 de outubro de 2023** e é **válida até 23 de outubro de 2024**, observadas as condições deste documento.

### Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

### Data, local e assinatura

<p><b>SÃO JOÃO BATISTA</b>, 23 de outubro de 2023</p>	<p>FERNANDA BRASIL DUARTE <b>DIRETOR</b></p>
---	--